

Assunto: **SEGUE PEDIDO DE RECURSO OFICIALMENTE**
De: frança barbosa <franpolpaquel@gmail.com>
Para: <licitacao@paraipaba.ce.gov.br>
Data: 18/09/2019 17:34



- A4.jpg (~1.1 MB)
- A5.jpg (~1.8 MB)
- PED.REC.jpg (~728 KB)

A4.jpg
~1.1 MB



A5.jpg
~1.8 MB

PED.REC.jpg
~728 KB

TEJUFRUTAS
Povoado de Monte Carmelo-Zona Rural
CNPJ: 20.344.299/0001-09
TEJUÇUOCA-CE



Ilmo.sr.

Presidente da comissão de licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE

RECURSO CONTRÁRIO Á HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032.2019-SRP

Ilustríssimo senhor pregoeiro da comissão de licitação da prefeitura municipal de Paraipaba-ce
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA

Eu, FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS (Representante legal) da Empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS, Brasileiro, casado divorciado, agricultor, inscrito no CPF: 295.567.403-68, residente e domiciliado no povoado de Monte Carmelo s/n Zona rural do município de Tejuçuoca-ce. Vem respeitosamente á presença de vossa senhoria notificar, mediante uma especificação feita no dia 13 de setembro de 2019 realizada pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS constatando a falta do BALANÇO na HABILITAÇÃO. Exigido pelo o EDITAL e certidão ESPECIFICA do pregão Eletrônico nº 032.2019-SRP da empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME no lote 1 EXCLUSIVO ME/EPP entregue á comissão. Portanto a mesma(EMPRESA) encontra-se INABILITADA.

Portanto certo de que meu recurso será Atendido pela comissão meus voto de consideração.

TEJUÇUOCA 18 DE SETEMBRO DE 2019

PP


FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIROS

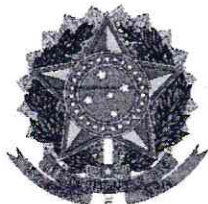
CPF: 295.567.403-68

Representante legal

TEJUFRUTAS
Povoado de Monte Carmelo-Zona Rural
CNPJ: 20.344.299/0001-09
TEJUÇUOCA-CE

DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS-ME

David Dayan Lopes Queiros
CPF: 053.429.993-83
EMPRESÁRIO



República Federativa do Brasil
Cartório Antônio Custódio de Mesquita
Registro Civil de Pessoas Naturais

Estado do Ceará

Comarca de Itapajé

Endereço Rua Dep. Raimundo Vieira Filho, Nº.348Iratinga-Itapajé-CE.

Fone: (85) 99167 3949 e 99275 9095

CEP: 62.600.000

E-mail. itemesquita@gmail.com

CNPJ. 23.489.941/000136

Maria Ivanilde de Mesquita
Oficiala do Registro Civil Titular
Jose Osmar Araújo Filho
Substituto

Município de Itapajé

Distrito de Iratinga

Livro F - 05

Folhas - 141

Procuração

Bastante que faz **DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS- ME**, na forma adiante expressa:

SAIBAM os que este Público Instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante vir que, aos Onze (11) dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezenove (2019) neste Cartório Antônio Custódio de Mesquita - Iratinga - Itapajé - CE, perante mim, José Osmar Araújo Filho Substituto Escrevente, compareceu **DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS- ME, CNPJ: 20.344.299/0001-09**, brasileiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada no Povoado Monte Carmelo, Tejuçuoca-Ce.

Reconhecido como o próprio e que, por esse instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, **Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS**, brasileiro, separado, agricultor, portador da **RG: 4125639 MTPS-CE** e **CPF: 295.567.403-68**, residente e domiciliado em Povoado Monte Carmelo, Tejuçuoca-CE. A quem o outorgante concede poderes especiais para representar a empresa **DAVID RAYAN LOPES QUEIRÓS -ME**, com a finalidade especial de movimentar conta corrente junto ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNB**, ou em qualquer Instituição Financeira pública ou privada, podendo abrir e movimentar conta, emitir e endossar cheques, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com ou sem cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques em conta corrente, depositar, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, realizar operações financeiras, transferências bancárias de qualquer natureza e espécie, contrair empréstimos, conceder ainda poderes para atuar junto a todos os órgãos públicos, especialmente à Junta Comercial do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e Caixa Econômica Federal (setor FGTS), Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Itapajé-CE, podendo o dito procurador, em nome do **OUTORGANTE**, abrir sociedades empresariais, filiais, assinar alterações contratuais e instrumento de distrato, vender sua participação na sociedade, solicitar a cessação e baixar a empresa junto a Repartições competentes, pagar taxas e impostos, dar receber quitação, assinar recibos e pedidos de certidões negativas, solicitar parcelamento de débitos e receber citação judicial, assinar autos de infração, solicitar talonários de notas fiscais, petição, certificados de débitos fiscais, fazer conectividade social, documentos referentes ao Programa de Integração Social (RAIS), assinando todo e qualquer documento que seja necessário as atividades financeiras e mercantis da empresa, podendo ainda representar junto ao Banco do Brasil S.A e Banco do Nordeste S.A, e demais instituições financeiras, participar de licitações públicas em todas suas modalidades, junto a qualquer município; podendo o mesmo assinar proposta de preços, atas, listas de presença, contratos, declarações, recibo, entregar

documentação de credenciamento, envelopes de proposta de preços e de habilitação bem como rubrica-los, formular ofertas e lances verbais de preço, negociar preços, interpor recursos, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes aos certames e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faz necessário para o andamento de suas atividades comerciais e financeiras, a quem de direito tiver competência, os poderes aqui conferidos como presente estivesse o outorgante, defendeu seus direitos e interesses em ações civis, tributárias, trabalhistas e criminais até sentenças finais, inclusive nas execuções, interpor recursos de apelação e agravos, fazer justificações e confissões, assinar desistência, e tudo mais praticar que necessário se faça, para o fiel desempenho deste mandato, o que dará por firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais. Assim disse do que dou fé e me pediu esse instrumento que li e aceitei e assinou e finalmente praticar tudo o que se fizer necessário no fiel cumprimento deste mandato. Assim disse, do que dou fé e me pediu esse instrumento que li aceitei e assinou. Eu, José Osmar Araújo Filho Substituto Escrevente a digitei e assino em publico e raso de de que uso. Dou fé. Iratinga - Itapajé - CE, 11 de Janeiro de 2019.

David Dayan Lopes Queirós
David Dayan Lopes-Queirós

EM TESTEMUNHO José DA VERDADE
CARTÓRIO ANTONIO CUSTÓDIO DE MESQUITA

Cartório Antônio C. de Mesquita
José Osmar Araújo Filho
Substituto

Emol:27,87
Fermoju:3,51
Selo:4,52
Iss:1,39
Faadep:1,39

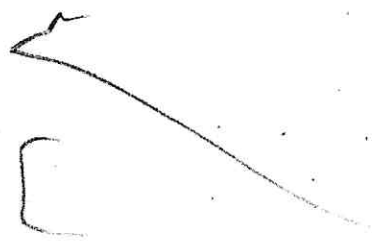
Reconhecer a Firma DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS

Em teste José da verdade
Iratinga - Itapajé - Ce José Osmar Araújo Filho

JOSE OSMAR ARAUJO FILHO
SUBSTITUTO



Valido Somente com Selo de Autenticidade





ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME, CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE QUE JULGOU O PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032.2019 – SRP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019, o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE realizou a apreciação do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME inscrita no CNPJ N°. 20.344.299/0001-09. Destaca-se que o prazo para apresentar impugnação transcorreu *in albis*. Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032.2019 – SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, cujo certame para abertura das propostas de preços deu-se dia 12 de Setembro de 2019 às 09h00min.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso XVIII do art. 4º da Lei N°. 10.520/02, a empresa apresentou recurso tempestivamente.

Cabe lembrar, que no prazo legal para impugnação do edital, nenhuma empresa se manifestou. Desta feita, presume-se que todas as empresas participantes desta licitação, inclusive, a ora recorrente, estão de acordo com às regras editalícias, vez que o prazo transcorreu *in albis*.

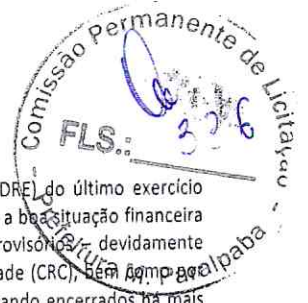
1. DA ANÁLISE

Atualmente, a empresa recorrente encontra-se INABILITADA. Vem respeitosamente a presença de vossa senhoria notificar, mediante uma especificação feita no dia 13 de setembro de 2019 realizada pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS constatando a falta do BALANÇO na HABILITAÇÃO. Exigido pelo o EDITAL e certidão ESPECÍFICA do pregão Eletrônico nº 032.2019-SRP da empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME no lote 1 EXCLUSIVO ME/EPP entregue á comissão. Portanto a mesma(EMPRESA) encontra-se INABILITADA.

Alega a empresa recorrente que foi constatada a ausência do Balanço Patrimonial e da Certidão Específica da Junta Comercial nos documentos de habilitação apresentado pela empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME, diante do exposto solicita a INABILITAÇÃO da empresa.

Quanto a ausência do Balanço Patrimonial cabe informar que o item 6.5.2 do edital traz a seguinte redação:





6.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N.º. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

Conforme disposto no item 6.5.2 do edital as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação ficarão isentas da apresentação do Balanço Patrimonial, mediante a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE confirma que a empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME não apresentou Balanço Patrimonial, ocorre que a empresa recorrente não observou o disposto no item 6.5.2 do edital. A empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME apresentou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS (págs. 257 a 260) em substituição ao Balanço Patrimonial, atendendo, portanto o subitem 6.5.2 do Edital.

Com relação a ausência da Certidão Específica da Junta Comercial a empresa recorrente equivocou-se, basta olhar a página n.º. 265 do processo em apreço para verificar que a referida certidão foi devidamente apresentada.

2. DA DECISÃO

Diante dos apontamentos realizados o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE mantém sua decisão inicial em declarar a empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME vencedora do LOTE I – EXCLUSIVO PARA ME/EPP da presente Licitação.

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE conhece o presente recurso interposto para no mérito negar provimento MANTENDO a DECISÃO que considerou habilitada e vencedora do LOTE I – EXCLUSIVO PARA ME/EPP a empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso deve ser **JULGADO IMPROCEDENTE**, invocando aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e da proposta mais vantajosa a administração, e diante de todas as justificativas expostas.

Recurso conhecido, julgado improvido.





Prefeitura de **Paraipaba**

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Paraipaba/CE, 30 de Setembro de 2019.



Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



DESPACHO

Paraipaba – CE, 30 de Setembro de 2019



Da: Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE
Ao: Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE
Assunto: Ratificação de julgamento de recurso administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032.2019 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Neurimar Batista Castro, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico Nº. 032.2019 – SRP, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei Nº. 8.666/93, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão do Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE, que manteve a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME e indeferiu o recurso interposto pela a empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Atenciosamente,

MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador